



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CANCELADO

CONTRATO Nº 000151/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A EMPRESA LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69**, com sede estabelecida na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.314-045, neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo** e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 67.851,60 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, tendo início a partir da sua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CANCELADO

assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 4.2** - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.
- 4.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.050 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte - Fonte de Recursos: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás natural.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.
- II** - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III** - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

- I** - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- III** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- V** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- VI** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CANCELADO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 22 de março de 2022.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

KARLA NICOLLI CIPRIANO
LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69
CONTRATADA